

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 27/2021

Assunto: Denomina José Antônio de Souza a Rua A do Residencial Adriano Ferreira de Franca e dá outras providências.

Autoria: Ver. Della Motta.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e sub censura.

Franca, 25 de fevereiro de 2021.

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP n° 215.054

FRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



www.camarafranca.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 25/2021

Assunto: Denomina José Antônio de Souza a Rua A do Residencial Adriano Ferreira de Franca e dá outras providências.

Autoria: Ver. Della Motta.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei Ordinária nº 27/2021 visa atribuir a denominação de José Antônio de Souza à Rua "A" do Residencial Adriano Ferreira.

II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 148), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra "b", inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

"Art. 134. Omissis

(...)

§4°. Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa."

Conforme despacho da Coordenadora Legislativa, o Projeto em epígrafe é o 1º (primeiro) apresentado pelo Vereador Della Motta no ano de 2021.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



II – Decisão das Comissões:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

	ica, 25 de fevereiro de 2	
AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.		
Ver. Ilton Sérgio Ferreira	Ver. Nirley de Souza	Ver. Tony Hill
Ver. Cristina Vitorino		Ver. Marco Garcia